



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° / 2025

Dispõe sobre a regulamentação de vagas de estacionamento exclusivas para veículos de transporte escolar em frente às unidades escolares, visando o embarque e desembarque de alunos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba promulga:

Art. 1º. Fica o Município responsável por demarcar vagas de estacionamento exclusivas para veículos de transporte escolar em frente às unidades escolares, públicas e particulares, situadas na cidade de Sorocaba, destinadas ao embarque e desembarque de alunos.

Art. 2º. O direito de utilização das vagas exclusivas previstas no artigo 1º fica restrito aos veículos de transporte escolar que estejam cadastrados junto à Unidade Gestora de Transporte Público e Trânsito.

Art. 3º. A demarcação e fiscalização das vagas ficarão a cargo da Unidade Gestora de Transporte Público e Trânsito, que também será responsável pela aplicação de penalidades para motoristas que estacionarem irregularmente nesses espaços, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 4º. As instituições de ensino da rede pública municipal, estadual e da iniciativa privada que forem implantadas deverão protocolar um requerimento junto à Unidade

**Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Gabinete 19 - Alto da Boa Vista -
Sorocaba/SP CEP 18013-280 – Tel. (15) 3238-1149 – Ramal 1149**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300035003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Gestora de Transporte Público e Trânsito, solicitando a demarcação de vagas destinadas ao embarque e desembarque de transporte escolar.

Art. 5º A sinalização das vagas deverá seguir os padrões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), incluindo:

- I – Placas verticais indicando “Estacionamento Regulamentado” (R-6b) com a informação complementar “Somente Veículo Escolar”, os dias e horários de uso e “Na Faixa Amarela”;
- II – Marcação horizontal com faixa amarela e a inscrição “ESCOLAR” para identificação clara das vagas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 09 de abril de 2025

**Caio Oliveira
Vereador e 1º Vice-Presidente**

**Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Gabinete 19 - Alto da Boa Vista -
Sorocaba/SP CEP 18013-280 – Tel. (15) 3238-1149 – Ramal 1149**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300035003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A regulamentação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às unidades escolares é uma medida essencial para garantir a segurança e a organização no processo de embarque e desembarque de alunos. Com o aumento da frota de veículos escolares e a crescente preocupação com a segurança das crianças, torna-se imprescindível a criação de um espaço adequado e regulamentado para essa atividade.

O projeto visa atender a uma demanda crescente das comunidades escolares, que frequentemente enfrentam problemas de congestionamento e falta de segurança nas áreas em frente às escolas. Ao demarcar vagas exclusivas, o Município de Sorocaba não apenas facilita o acesso dos alunos ao transporte escolar, mas também contribui para a redução de riscos de acidentes, promovendo um ambiente mais seguro para as crianças.

Além disso, a regulamentação proposta assegura que apenas veículos de transporte escolar devidamente cadastrados possam utilizar essas vagas, o que garante que os alunos sejam transportados de forma segura e adequada. A fiscalização e a aplicação de penalidades para o uso irregular dessas vagas, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, reforçam a importância do cumprimento das normas e a responsabilidade dos motoristas.

**Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Gabinete 19 - Alto da Boa Vista -
Sorocaba/SP CEP 18013-280 – Tel. (15) 3238-1149 – Ramal 1149**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300035003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A sinalização clara e padronizada, conforme as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), é fundamental para que todos os usuários da via compreendam a finalidade das vagas e respeitem as regras estabelecidas. Isso não apenas melhora a fluidez do trânsito nas proximidades das escolas, mas também educa a população sobre a importância do transporte escolar seguro.

Por fim, a implementação deste projeto de lei representa um compromisso do Município com a educação e a segurança das crianças, promovendo um ambiente escolar mais organizado e seguro. Portanto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.

S/S., 09 de abril de 2025

**Caio Oliveira
Vereador e 1º Vice - Presidente**

**Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Gabinete 19 - Alto da Boa Vista -
Sorocaba/SP CEP 18013-280 – Tel. (15) 3238-1149 – Ramal 1149**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300035003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300035003700380032003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 09/04/2025 16:25

Checksum: **532479D0F0064A087A073A0DC448E7A48278CCA3C53CDFED60FD603E6630253B**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300035003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.